

Exp. n.: 87/2024

De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel

Referência: Expediente n. 433/2024 da Coordenadoria de Pós-Deliberação que submete a documentação protocolizada sob o n. 9001078700/2024, encaminhada pela Sra. Ana Paula Flavina Silva Assis, procuradora do Município de Betim, pertinente à Representação n. 1095557, sob minha relatoria.

Data: 26/9/2024

Senhora Coordenadora,

Trata-se do Expediente n. 433/2024 dessa Coordenadoria, que submete a documentação protocolizada sob o n. 9001078700/2024, apresentada pelo Município de Betim, representado pela procuradora municipal, Sra. Ana Paula Flavina Silva Assis, por meio da qual encaminha a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 40.462/2021, instaurado por meio do Despacho n. 2.665/2022, que objetivou apurar irregularidades decorrentes do exercício concomitante de cargos/empregos públicos em incompatibilidade de jornada de trabalho pelo servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, em atenção ao item IV do acórdão proferido pela Primeira Câmara em 6/8/2024, à peça n. 84 da representação em epígrafe.

Da análise da documentação, verifiquei que no Relatório Final n. 4/2024, da respectiva comissão processante da saúde, concluiu-se pela absolvição do servidor, porquanto “não há irregularidades na conduta do acusado quanto às imputações em seu desfavor, uma vez comprovada a licitude do acúmulo de cargos em Betim e Ibitiré, cessados os vínculos precários com o município de Sabará e verificados compatibilidade de carga horária e cumprimento da jornada de trabalho nesta municipalidade”. Ademais, o Parecer DCG/SEACO n. 127/2024, elaborado pelo Corregedor-Geral do Município, entendeu que as provas carreadas não são suficientes para apontar o descumprimento de carga horária ou incompatibilidade de horários entre os vínculos do servidor.

Feitas tais considerações, determino a juntada da documentação em referência, com os respectivos arquivos, bem como deste expediente, aos autos da Representação n. 1095557.

Após, os autos devem permanecer nessa Coordenadoria até o cumprimento integral da decisão.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)